



Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, de 16 outubro de 2023.

Dispõe sobre a criação de 03 (três) vagas de Auxiliar Administrativo, referência F, no quadro de pessoal de provimento permanente e temporário regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNÉO, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criadas 03 (três) vagas de Auxiliar Administrativo, referência F, no quadro de pessoal de provimento permanente e temporário regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete de Prefeito 16 de Outubro de 2023.

Claudécio José Ebúrnéo
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, de 16 outubro de 2023.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

Cargos de provimento permanente e temporário, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT)

Quantidade	Denominação	Referência
02	Advogado (a)	G
10	Agente Comunitário de Saúde	EC 120/2022
04	Agente de Combate a Endemias	EC 120/2022
20	Agente de Organização Escolar	D
04	Agente de Saneamento	C
02	Almoxarife	C
01	Arquiteto	G
01	Assistente de Departamento	G
03	Assistente Social	G
19	Auxiliar Administrativo	F
01	Auxiliar de Compras	F
02	Auxiliar de Consultório Odontológico	D
03	Auxiliar de Contabilidade	F
36	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	C
06	Auxiliar de Enfermagem	D
04	Auxiliar de Serviços Sociais	D
03	Auxiliar de Setor Pessoal	E
01	Auxiliar de Tesouraria	E
01	Bibliotecário	C
01	Borracheiro	C
02	Cadastrador	C
01	Carpinteiro (a)	C
01	Chefe da Lançadora	E
01	Chefe da Oficina	E
01	Comprador (a)	G
01	Contador (a)	H
01	Controlador (a) Interno	H
02	Coordenador (a) de Creches	D
01	Coordenador (a) de Saúde	D
01	Coordenador (a) Pedagógico	D
05	Dentista	H

01	Digitador (a) de Computador	E	
02	Educador (a) Físico	F	
02	Eletricista	C	
01	Encarregado (a) de Licitações	G	
01	Encarregado de setor de tributos, fiscalização e arrecadação.	F	
01	Encarregado (a) de Setor Pessoal	G	
01	Encarregado (a) de Turma	D	
20	Enfermeiro (a)	F	
01	Engenheiro (a) Agrônomo	G	
02	Engenheiro (a) Civil	H	
08	Escriturário (a)	C	
02	Farmacêutico (a)	G	
03	Fiscal	C	
01	Fiscal de Obras	F	
02	Fiscal de Rendas	G	
03	Fisioterapeuta	G	
01	Fonoaudiólogo (a)	F	
03	Jardineiro (a)	B	
04	Lançador	F	
01	Lavador de Veículos	C	
05	Mecânico	D	
06	Médico (a)	K	
03	Médico (a) da Família	L	
01	Médico (a) Ginecologista/obstetra	K	
01	Médico (a) Ortopedista	K	
01	Médico (a) Pediatra	K	
24	Merendeiro (a)	C	
04	Mestre de Obras	D	
62	Motorista	E	
01	Motorista de Gabinete	E	
02	Nutricionista	G	
10	Operador (a) de Máquinas	E	
02	Orientador (a) Escolar	G	
02	Patroleiro (a)	E	
06	Pedreiro (a)	D	
05	Professor (a) de Artes	Lei Complementar Nº 53 de 01 de março de 2.011 e alterações	
05	Professor (a) de Ciências Físicas e Biológicas		
40	Professor (a) de Educação Infantil		
07	Professor (a) de Educação Física		
63	Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais		
02	Professor (a) de Espanhol		
05	Professor (a) Geografia		



05	Professor (a) de História	vigentes.
05	Professor (a) de Inglês	
10	Professor (a) de Matemática	
10	Professor (a) de Português	
04	Psicólogo (a)	G
01	Secretário (a) de Escola	F
01	Secretário (a) JSM	C
10	Segurança	D
09	Servente de Pedreiro	B
93	Servidor (a) de Serviços Gerais	B
01	Técnico (a) Agrícola	E
01	Técnico (a) em Eletricidade	E
17	Técnico (a) em Enfermagem	E
01	Técnico (a) em Farmácia	E
01	Técnico (a) em Meio Ambiente	E
01	Técnico (a) em Nutrição	E
04	Técnico (a) em Radiologia	E
01	Técnico (a) em Segurança do Trabalho	E
01	Telefonista	C
01	Tesoureiro (a)	G
01	Turismólogo (a)	F
02	Veterinário (a)	G
23	Vigia	C
02	Zelador (a) de Cemitério	C

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 16 de outubro de 2023.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal





Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, de 16 outubro de 2023.

Justificativa

Senhor Presidente,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Senhoria e aos Vereadores desta Casa Legislativa, encaminho o Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, de 16 outubro de 2023, dispõe sobre a criação de 03 (três) vagas de Auxiliar Administrativo, referência F, no quadro de pessoal de provimento permanente e temporário regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

O objetivo da proposta é atender a demanda por auxiliares administrativos nos departamentos da prefeitura.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e considerações.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, de 16 outubro de 2023.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Nº 2.285 DE 22/11/2021 (Lei Orçamentária Anual), estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 16 de outubro de 2023.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, de 16 outubro de 2023.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Seguindo os trâmites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao “IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO”, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, de 16 de outubro de 2023, que Dispõe sobre a criação de 03 (três) vagas de Auxiliar Administrativo, referência F, no quadro de pessoal de provimento permanente e temporário regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias próprias previstas para serem suplementadas, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro e que o referido projeto de lei só incrementará nas dotações previstas uma porcentagem de 0,04% sobre o valor orçado para o exercício:

Estimativa dos Gastos em 2023:

Descrição:	2023
Projeto de Lei	R\$ 23.594,80
Orçamento Anual	R\$ 56.000.000,00
Percentual de Impacto no orçamento anual (%)	0,04%

Estimativa de Impacto na RCL:

Exercício de 2023	
Projeção de Despesas Com Pessoal	R\$ 26.038.167,50
Projeção de Percentual de Impacto na RCL	40,24%

Exercício de 2024	
Projeção de Despesas Com Pessoal	R\$ 27.617.928,16
Projeção de Percentual de Impacto na RCL	40,51%

Exercício de 2025	
--------------------------	--



Projeção de Despesas Com Pessoal	R\$ 29.708.350,23
Projeção de Percentual de Impacto na RCL	41,80%

Esclareço que deverão serem adequadas as peças do planejamento atual com relação ao acréscimo proporcionado, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., não sendo, porém, necessárias alterações nas estruturas das rubricas para as realizações das despesas, pois as mesmas já são constantes das peças de planejamento.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 16 de outubro de 2023.

**Erick Alves de Castro
 Contador
 CRC 1SP 252934/O-4**

**MUNICÍPIO DE BOFETE**

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56

**CÓDIGO DE ACESSO**

43DEE189D0924B62AC300BF85DB4D618

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/43DEE189D0924B62AC300BF85DB4D618>